



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Viçosa  
Campus Viçosa  
Secretaria de Órgãos Colegiados

## RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 22, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Altera a Resolução Consu nº 8, de 4 de junho de 2012, que disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal de Viçosa e a sua fundação de apoio.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa**, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, em conformidade com o que consta do Processo nº 23114.922730/2023-86 e o que foi deliberado em sua 501ª reunião, realizada em 13 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Resolução Consu nº 8, de 4 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. ....

.....

§ 3º O limite máximo da soma das bolsas e retribuições recebidas por servidor da UFV, em convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados pela Universidade com a interveniência da fundação de apoio, não excederá o valor da remuneração total do maior nível de classificação da carreira do servidor, correspondente à soma do vencimento básico e da retribuição por titulação ou do incentivo à qualificação.

.....

§ 5º O tempo de dedicação do servidor será de, no mínimo, uma hora semanal a cada projeto.

§ 6º A soma do tempo de dedicação do servidor a todos os projetos com percepção de bolsa ou retribuição pecuniária não excederá a oito horas semanais e quatrocentas e dezesseis horas anuais.” (NR)

“Art. 22. ....

§ 1º A bolsa será concedida ao servidor mediante a apresentação de declaração que comprove o cumprimento do que estabelece o art. 21, § 2º e § 3º.

§ 2º Para fins de emissão da declaração de que trata o § 1º, o servidor deverá informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, via processo eletrônico, a relação das bolsas ou retribuições vigentes, incluindo as fontes externas à UFV, bem como os dados da bolsa a ser implementada, com a respectiva identificação do valor e do órgão pagador.

§ 3º O fornecimento de informações falsas por parte do servidor ocasionará:

I - a aplicação das penalidades cabíveis; e

II - a proibição do recebimento das bolsas previstas nesta Resolução pelo período de vinte e quatro meses, contado da data de conhecimento dos fatos.” (NR)

Art. 2º Os servidores que, na data de entrada em vigor desta Resolução, estiverem recebendo bolsa em desacordo com o limite estabelecido no art. 21, § 3º, da Resolução Consu nº 8, de 4 de junho de 2012, poderão continuar recebendo os valores até o fim do período de vigência da bolsa, vedada a prorrogação.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Resolução Consu nº 10, de 19 de dezembro de 2023, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução Consu nº 8, de 4 de junho de 2012:

I - os § 3º e § 5º do art. 21; e

II - o § 1º do art. 22.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 17/06/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1663284** e o código CRC **CAD34351**.

Referência: Processo nº 23114.922730/2023-86

SEI nº 1663284

Campus Viçosa  
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário  
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal  
Rodovia LMG-818, km 6  
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba  
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário  
38810-000 Rio Paranaíba/MG